

1ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO Nº.0000630-64.2014.5.10.0001

AUTOR: Fed Nac dos Trab em Empresas Correios Teleg e CPF/CNPJ:03.659.034/0001-80
Similares

Advogado: ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO

RÉU: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos CPF/CNPJ:34.028.316/0001-03

A Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Correios, Telégrafos e similares – **FENTECT** propôs **AÇÃO DE CUMPRIMENTO**, em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - **ECT**, a fim de que este juízo condene à reclamada ao correto e integral cumprimento da decisão exarada no Dissídio Coletivo de nº 1853-34.2014.5.00.0000.

Requer a autora, via antecipação de tutela a imediata devolução dos valores descontados em montante superior à rubrica do salário, em estrita observância à decisão mencionada.

De pronto, depreende-se que a urgência da medida antecipada se vislumbra, na medida em que se alega desconto indevido na remuneração dos empregados, isto é, além dos limites estabelecidos na sentença normativa mencionada.

Ficou definido que a ré descontasse quinze dias de salário de cada empregado grevista, a ser efetuado na folha de pagamento do mês de abril próximo(fl.32v). Contudo, depreende-se dos contracheques juntados que além do salário, a ré descontou, também, parcela referente ao auxílio alimentação, exacerbando, assim, os limites da referida decisão.

Destarte, diante dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA DETERMINAR QUE A RÉ, NO PRAZO DE DEZ DIAS, DEMONSTRE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS ALÉM DO QUE FOI DETERMINADO NA SENTENÇA NORMATIVA. ISTO É, O DESCONTO DEFINIDO DEVE SE RESTRINGIR A RUBRICA SALÁRIO, SEM INCLUIR VALE ALIMENTAÇÃO.

Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL, do dia 23/09/2014, às 14h00min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2014.

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho